



**LEI Nº. 3.011 DE 07 DE MAIO DE 2010**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros nos bancos comerciais, caixas econômicas e instituições de crédito, destinados aos usuários de serviços."**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os imóveis destinados à utilização de bancos comerciais, caixas econômicas e instituições de crédito, quando construídos ou adaptados para este fim, devem ser dotados de instalações sanitárias e bebedouros destinados aos usuários de seus serviços.

**Art. 2º** - As instalações sanitárias, independentes para cada sexo, devem conter no mínimo um lavabo e um vaso sanitário.

**Parágrafo Único** - Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

**Art. 3º** - Os bebedouros serão localizados fora das instalações sanitárias, em pontos de fácil acesso ao público, contendo jato de água inclinado.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos bancários que não possuem instalações sanitárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem a presente legislação.

**Parágrafo Primeiro** - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, fica sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**Parágrafo Segundo** - A desobediência ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 10 UFM (unidades fiscais do Município e Uchoa), e em caso de 30 dias sendo multado, que seja fechada a agência até que tome as medidas necessárias.

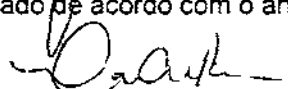
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 07 de Maio de 2.010.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Plan. e Finanças